



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 32/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSORCIO VILASA MAC PAVOTEC

C.N.P.J / CPF: 18025032000107

ATIVIDADE LICENCIADA: USINA DE ASFALTO, SOLO E CONCRETO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ENTRONCAMENTO DA ROD. BR-101 COM ROD. ESTADUAL QUE, ZONA RURAL, CARMÓPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação da Usina de Asfalto, Concreto e Solo, situada no entroncamento da Rodovia Br-101 com a Rodovia Estadual que dá acesso ao povoado Castanha – Zona Rural – Carmópolis/SE. Durante o decorrer do prazo de validade desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa Consórcio Vilasa Mac Pavotec, e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença de operação as seguintes documentações:
 - Licença de operação das empresas fornecedoras das matérias primas de origem mineral utilizadas nos processos produtivos do empreendimento.
 - Contrato atualizado firmado com a empresa responsável pela coleta dos efluentes provenientes dos sanitários, juntamente com a sua Autorização Ambiental para o transporte dos citados efluentes.
 - Comprovante da destinação adequada dos efluentes coletados nos sanitários instalados no empreendimento, e realização dos serviços de coleta.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados

gerados pelo empreendimento.

5. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR(s) nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
6. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
8. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. Apresentar trimestralmente Relatório Técnico dos sistemas de controle de poluentes e das condições das usinas de concreto asfáltico móvel, bem como do consumo das matérias primas e dos produtos produzidos, para avaliação e acompanhamento.
11. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
12. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
13. Paralisar as atividades relacionadas com as usinas de concreto asfáltico quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
14. Adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões associadas a todos os processos produtivos.
15. As matérias primas (areia e pó de pedra) deverão ser mantidas cobertas com lonas para evitar o arraste eólico.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR(s) nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos perigosos gerados pelas atividades das usinas de concreto asfáltico móvel deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
20. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pelas atividades deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
21. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelas atividades da usina de concreto asfáltico móvel deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
22. A empresa que efetuará a coleta dos efluentes sanitários provenientes do sanitário químico

instalado nas dependências do empreendimento deverá estar devidamente licenciada na Adema.

23. Os tanques de armazenamentos de combustíveis (óleo diesel e óleo BPF), de emulsão asfáltica e de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverão permanecer instalados em bacias de contenção.
24. Durante a operação da usina de concreto asfáltico móvel, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras de resíduos e produtos perigosos, coleta de efluentes sanitários e das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
25. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser comunicada à Adema para a avaliação.
27. A empresa deverá desativar as instalações implantadas, após o encerramento das atividades das usinas de concreto asfáltico móvel, concreto e solos.
28. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
29. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
30. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
31. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:51:39 do dia 23/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007987/TEC/LO-1082 e Parecer Técnico PT-10786/2014-0763

Válida até 23/01/2017

Código de controle da licença: e01882a79caaa3ae6b8248d6d0117c3f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.